



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcupe.ebserh.gov.br>

Contrato nº 4/2020, celebrado entre a Universidade Federal de Pernambuco e **MÔNICA LIRA WANDERLEY DE A FALCÃO**, na forma abaixo.

O Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSEH, CNPJ nº 15.126.437/0016-20, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, CEP. 50670-901, Recife, Pernambuco, neste ato representado pela Superintendente, Dra. Sylvia Maria de Lemos Hinrichsen, RG nº 978629 SDS/PE, CPF nº 135.524.734-91, Siape nº 1132501, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.513 de 12 de novembro de 2019, Publicada no DOU em 13 de novembro de 2019, Seção 2, pág. 32, e do outro lado a empresa **MÔNICA LIRA WANDERLEY DE A FALCÃO**, CNPJ nº 14.771.759/0001-82, com sede na Estrada dos Macacos, 350, Guabiraba, CEP. 52171-215, Recife-PE, e-mail: monicalirafalcao@gmail.com, Telefone: (81) 3444-9951, Dados Bancários: Banco Bradesco, Agência 2518-6, Conta Corrente 32071-4, representada neste ato pelo **Sra. Mônica Lira Wanderley de Arruda Falcão**, sócia administradora, portador da cédula de identidade nº 1.670.710 SSP/PE e CPF 520.480.394-72, residente na Rua Marcelino Lisboa, 63, apto 302, Parnamirim, Recife-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH de 24 de setembro de 2019 e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Aquisição de **Água Potável em Caminhão Pipa para o Serviço de Diálise, Berçário, Sondário/Lactário, UTI Neonatal, Banco de Sangue, Laboratório de Análises Clínicas e Serviço de Material e Esterilização** do Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial Ebserh:

Objeto/Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
Água potável para hemodiálise (ME/EPP)	M³	2.304	17,79	40.998,16
Preço global da proposta (R\$)				40.998,16

CLÁUSULA 2ª. VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 114/2019**, de que trata o processo administrativo nº **23536.000864/2019-05** e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 4ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, se obriga a apresentar **garantia** na importância de **R\$ 2.049,91 (Dois mil e quarenta e nove reais e noventa e um centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura, em uma das modalidades definidas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, para registro **mediante Apostila**, sob pena de sua inocorrência caracterizar-se infração contratual sujeita às penalidades previstas na **Cláusula 12**;

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição

no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo antecedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco; Fonte de Recursos: SUS – FNS/EBSERH; Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **R\$ 40.998,16 (Quarenta mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, com pagamento variável, a depender do efetivo fornecimento.

§ 1º. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, regularmente atestada pelo Chefe do Setor de Infraestrutura Física do Hospital das Clínicas, após a constatação do exato cumprimento das obrigações da Contratada e verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE da regularidade da empresa perante à Seguridade Social e o FGTS (mediante consulta on line ao SICAF);

§ 2º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no § 1º, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 3º. O Hospital das Clínicas de Pernambuco poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

§ 1º. Fornecer água de segunda a domingo, a qualquer hora do dia ou da noite, as entregas terão início após a assinatura do contrato. Estas entregas ocorrerão diariamente, conforme solicitações do Hospital das Clínicas;

§ 2º. Instalar um hidrômetro na entrada do reservatório para que o servidor designado para acompanhar o contrato, possa conferir no medidor a quantidade de água que está sendo entregue ao Hospital das Clínicas;

§ 3º. Manter válida, durante a vigência do contrato, a Licença Sanitária de Funcionamento junto a Vigilância Sanitária e Licença de Operação do Órgão Ambiental do Estado (CPRH), bem como da fonte de origem do produto;

§ 4º. Transportar e fornecer a água, através de caminhões apropriados e exclusivos para este fim e em tanque de inox, com capacidade não inferior a 16 m³, cujo acabamento ou revestimento interior não provoque alteração nas suas condições físico-químicas e bacteriológicas;



§ 5º. Emitir a fatura mensal do volume fornecido de acordo com os valores registrados no hidrômetro instalado na entrada do reservatório do térreo, no qual apenas este será considerado para efeito de emissão de fatura;

§ 6º. Identificar o caminhão de transporte da água através da placa do veículo;

§ 7º. Identificar a fonte abastecedora da água a cada entrega;

§ 8º. Realizar sistema de controle da água transportada, utilizando a fixação de lacre numerado no dispositivo de enchimento ou esvaziamento, colocado no momento do abastecimento na fonte, cujo número deve constar no documento utilizado pela empresa para ser entregue, juntamente com a carga transportada, ao Serviço de Diálise;

§ 9º. Realizar às suas expensas, em laboratório devidamente autorizado pela Vigilância Sanitária e demais órgãos de controle, exames:

a) Uma vez por mês, de análise bacteriológica da água fornecida, consistindo em: n. m. p (nível máximo permitido) de coliformes fecais, contagem em placa de bactérias heterotróficas, pesquisa de *Pseudomonas aeruginosa* e pesquisa de *Staphylococcus aureus*;

b) Uma vez por semestre, de análise físico-química, consistindo em: temperatura, pH, cor, turbidez, condutância, cloro livre, cloro total, sulfeto de hidrogênio, nitratos, dióxido de carbono livre, alcalinidade, cloretos, dureza total, dureza de carbonatos, dureza de não carbonatos, cálcio, magnésio, ortofosfatos, sólidos dissolvidos (a 180°C), sólidos totais (a 105°C), oxigênio dissolvido, oxigênio consumido, sódio, potássio, ferro total, cromo total, cobalto, alumínio, cobre, cádmio, chumbo, zinco, manganês, níquel, prata, arsênico, cloramina, selênio e mercúrio.

§ 10º. Fornecer à Gestão do Contrato relatórios mensais, referentes a qualidade da água a ser fornecida, com cópias dos laudos referidos no item imediatamente anterior, na periodicidade estabelecida;

§ 11º. Assegurar as condições para que a CONTRATANTE fiscalize a execução do Contrato;

§ 12º. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

§ 13º. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre do Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela CONTRATANTE;

§ 14º. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

§ 15º. Informar imediatamente à administração do Hospital das Clínicas fato fortuito ou superveniente que venha a ocorrer gerando a impossibilidade de fornecimento do objeto, dentro da periodicidade e horário estabelecido no primeiro parágrafo.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PERNAMBUCO

O Hospital das Clínicas de Pernambuco obriga-se a:

§ 1º. Destinar local, com instalações compatíveis, para o acondicionamento da água;

§ 2º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

§ 3º. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no Contrato, abatidas as eventuais multas;

§ 4º. Manter arquivados, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado este termo, todos os documentos a ele referentes;

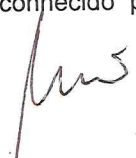
§ 5º. Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9ª. RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será entregue diariamente, de segunda a domingo, a qualquer hora do dia ou da noite, diretamente no reservatório destinado para este fim, localizado no Hospital das Clínicas, Filial EBSEH, Av. Prof. Moraes Rego 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, CEP: 50670-901;

§ 1º. A entrega deverá ser acompanhada por servidor designado, que verificará no hidrômetro instalado no caminhão a quantidade de água que está sendo entregue.

§ 2º. Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos neste contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA 10ª. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será exercida por Servidor designado por Portaria expedida pela Superintendência do Hospital das Clínicas/EBSERH. Caberá ao gestor exercer todas as atividades necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, valendo ressaltar dentre estas as seguintes:

§ 1º. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

§ 2º. Solicitar à Contratada tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

§ 3º. Atestar a fatura apresentada pela Contratada após constatada a efetiva entrega do produto;

§ 4º. Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo dentro da vigência contratual, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos casos previstos no art. 103 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019, vedando-se o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer cláusula nele estabelecido, o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, poderá, garando o regular processo administrativo, aplicar, conforme o caso, as seguintes sanções: (Art. 111 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019):

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 4º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a EBSERH, por um prazo não superior a **2 (dois)** anos;

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual. (§2º do Art. 111 e Art. 116 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019);

§ 2º. Poderá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada;

§ 3º. O valor da multa será descontado do valor da garantia prestada, se for o caso, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH, ou, em último caso, cobrada judicialmente;

§ 4º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Hospital das Clínicas de Pernambuco, Filial EBSERH em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução dos serviços: **0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, **por dia**, durante o primeiro mês, e **0,3% (zero vírgula três por cento)** para cada dia dos meses subsequentes;

II – **Descumprimento** de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – **Recusa injustificada** em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

§ 5º. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EBSERH poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional que: (Art. 112 do Regulamento de licitações e Contratos da EBSERH de 24 de setembro de 2019):

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;



- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não manter a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

§ 6º. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

§ 7º. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário;

§ 8º. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 9º. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 03, de 03 de junho de 2016, disponível no sítio http://www2.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato se dará:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, e para o contratado; e

III - Por determinação judicial.

§ 1º. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do Hospital das Clínicas de Pernambuco, filial EBSEH, direta ou indiretamente.

§ 2º. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.

§ 3º. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA 14. DOS RECURSOS

Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.



§ 1º Os recursos referidos no caput não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

§ 2º A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

CLÁUSULA 15. DOS CRIMES E DAS PENAS

Aplica-se ao presente contrato as normas de direito penal condas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 16. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

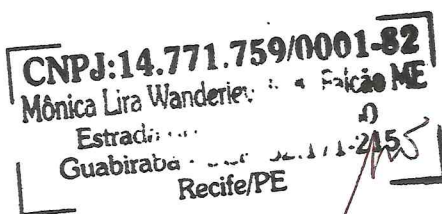
Recife, 31 de março de 2020



Hospital das Clínicas da UFPE
Sylvia Maria de Lemos Hinrichsen
RG nº 978629 SDS/PE



MÔNICA LIRA WANDERLEY DE A FALCÃO
Mônica Lira Wanderley de Arruda Falcão
Representante Legal



Testemunhas:

Nome PAULO FALCÃO - PF

CPF 235780094-15

Nome ROMERO FALCÃO - PMF

CPF 073.452.174-00